

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

ÉMILIEEN VILAS BOAS REIS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Émilien Vilas Boas Reis e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-507-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

PORNOGRAFIA INFANTIL EM CIRCULAÇÃO NAS REDES: UMA ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

CHILD PORNOGRAPHY IN CIRCULATION ON THE NETWORKS: AN ANALYSIS OF VIOLATION OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL

Maria Eduarda Torres Cabral ¹

Resumo

A presente pesquisa tem como foco a problemática da circulação de material pornográfico infantil nas redes sociais, um infeliz acontecimento que se faz presente no cotidiano do público infantojuvenil, dada a sua presença em massa nos meios virtuais. Para a realização do trabalho, foi utilizado o tipo de investigação jurídico-descritivo, com raciocínio predominantemente dialético, além de se tratar de uma pesquisa de cunho teórico. Por meio de reflexões preliminares, embasadas nos dados utilizados para construir este trabalho, afirma-se que o assunto discutido é dotado de muita complexidade, haja vista a sua convergência com diversos aspectos sociais, históricos, políticos e jurídicos.

Palavras-chave: Direito penal, Estatuto da criança e do adolescente, Pornografia infantil, Pedofilia, Crimes virtuais

Abstract/Resumen/Résumé

The present research focuses on the problem of the circulation of child pornographic material on social networks, an unfortunate event that appears in the daily life of children and adolescents, given its massive presence in virtual media. To carry out the work, the legal-descriptive type of investigation was used, with a higher incidence of dialectical work, in addition to being a theoretical research. Through the construction of preliminary concepts, based on the data used for this research, the subject addressed is endowed with great importance, given its convergence with various social, historical, political and legal aspects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Child and adolescent statute, Child pornography, Pedophilia, Virtual crimes

¹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa consiste no estudo e na compreensão da problemática relacionada à circulação da pornografia infantil, com foco nos meios utilizados para tal ação criminosa, além de analisar a constante violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil. Por diversos motivos como, por exemplo, o tabu, o cibercrime que incentivou a realização dessa pesquisa ainda é pouco discutido pelos brasileiros, aspecto que dificulta a identificação e a conscientização sobre tal ilicitude. É relevante considerar, também, que a discussão jurídica sobre a infração abordada neste trabalho é recente.

Com o advento das novas tecnologias de informação e do fenômeno da globalização, a comunicação entre os seres humanos foi facilitada, e o meio virtual se tornou o ambiente propício para a disseminação de ideias, projetos, campanhas e demais modos de interação. Apesar de representarem um grande avanço no que diz respeito ao poder comunicativo, as redes sociais oriundas desse meio virtual apresentam cotidianamente riscos para crianças, jovens e adultos que as utilizam. Valendo-se de inúmeros métodos, organizações criminosas ligadas à prática da pedofilia retiram dos ambientes virtuais em questão vídeos e imagens com potencial pornográfico, que posteriormente serão comercializadas em escala global.

Ao considerar os aspectos supracitados, é evidente que o tema “Pornografia infantil em circulação nas redes: uma análise da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil” é de extrema relevância para a atualidade. As discussões jurídicas a respeito dele devem ser aprofundadas e utilizadas para que seja possível combater a problemática, salvando diariamente milhares de jovens que podem estar na mira de criminosos cruéis e conscientizando seus responsáveis, incentivando a maior atenção deles com relação às redes.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A EXPOSIÇÃO DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL NAS REDES

Hodiernamente, as redes sociais representam o painel expositivo da vida dos internautas, visto que, frequentemente, os sujeitos fazem uso delas para documentar o cotidiano, compartilhar conquistas ou informações importantes. No entanto, essa exposição

não se restringe apenas àqueles que possuem mais de 18 anos, visto que vídeos e fotos de crianças e adolescentes circulam diariamente nos ambientes virtuais. Por mais que a publicação desse material midiático tenha sido realizada de maneira despreziosa pelos pais ou responsáveis do jovem exposto, isso não impede que seja utilizado pelos grupos de pedófilos de diversas maneiras.

Uma reportagem do portal de notícias Veja, publicada no dia 28 de julho de 2009, discorreu sobre como os vídeos de crianças tomando banho, geralmente postadas pelos pais, também são utilizados para sustentar os fetiches de pedófilos que circulam nos ambientes virtuais em busca desses materiais. A respeito disso, a procuradora da República Priscila Costa Schreiner fez a seguinte consideração: “É preciso que os pais se conscientizem que, uma vez na internet, aquela imagem da criança tomando banho nua, vestindo roupas inadequadas para sua idade ou imitando poses sensuais pode ser alvo de pedófilos e correr o mundo”. No caso retratado, a maneira pela qual os delinquentes adquirem o material para sustentar a atividade criminosa ocorre de modo que os pais e/ou responsáveis pelas vítimas não tenham ciência de que as imagens compartilhadas estejam sendo usadas para alimentar o perverso mercado da pornografia infantil (FRANÇA,2009).

Além disso, com a grande presença do público infanto-juvenil nos ambientes virtuais, grupos de pedófilos se aproveitam do descuido daqueles que deveriam estar zelando pela segurança dos dependentes para se aproximar e conseguir o material explícito. Em abril de 2019, 10 anos após o fato retratado anteriormente, o portal BBC News Brasil noticiou que foi encontrado um “manual para pedófilos” no computador de um médico mineiro e, posteriormente, constataram que o material era de produção própria. Na composição, haviam descrições detalhadas que guiavam o criminoso sexual na procura, aproximação e prática dos atos libidinosos ilícitos, além da presença de imagens ilustrativas de autoria do próprio Fábio Lima Duarte. O clínico já estava sendo investigado pela Polícia Civil de Minas Gerais, visto que foi monitorado o acesso a mais de 30 mil arquivos de conteúdo pornográfico infantil (ODILLA, 2019).

É possível evidenciar que o cibercrime em análise nesta pesquisa está presente de maneira clara na realidade da sociedade brasileira, e sua recorrência ao longo do tempo pode ser considerada avaliando as datas de publicação das notícias, que distam uma década. Ademais, na presente era cibernética, a constante exposição do público infantojuvenil nas redes sociais traz prejuízos imensuráveis para as vítimas de criminosos sexuais, visto que aumenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes perante a ilicitude em questão.

3. A PORNOGRAFIA INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No que tange a pauta relacionada à pornografia infantil, diversos aspectos devem ser considerados para que seja possível compreender a natureza do problema, seus desdobramentos e as implicações legais relacionadas a ele no ordenamento jurídico de um Estado. A respeito dos direitos do homem, Bobbio, em sua obra “A era dos direitos” defende que eles não são inerentes ao ser humano, mas sim resultados de eventos movidos por lutas que buscam novas liberdades:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, P.5)

Ao tomar o surgimento do material pornográfico infantil e a circulação dele nas redes como circunstâncias, torna-se possível compreender os motivos que levaram à necessidade de que o crime virtual em discussão fosse incluído nos códigos que regem juridicamente o Estado brasileiro, já que a maneira como ele afeta as vítimas exerce sobre elas a privação da liberdade que, em tese, deveriam ter. Dessa forma, se inicia o processo de busca por novas formas de torná-las livres, por meio de normas positivadas que apliquem sanções nos infratores. Cabe às autoridades competentes a criação de medidas que façam essas sanções serem efetivadas, de forma a garantir a ordem do corpo social no qual elas se aplicam.

Indiscutivelmente, o marco legal mais importante da problemática em análise ocorreu no dia 25 de novembro do ano de 2008 quando, por meio da Lei nº 11.829, foi proposta uma aprimoração na Lei nº 8.069 de julho de 1990 (que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente). A partir do momento da publicação do documento, os crimes relacionados à produção, reprodução e/ou divulgação de cenas explícitas com a participação de crianças ou adolescentes passaram a ser reconhecidos de maneira mais clara no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, foram descritas no Art. 241-E as características que podem definir uma situação como criminosa:

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 2008).

Ademais, no presente ano (2022) foi proposto um Projeto de Lei pelo Senador Lasier Martins com o objetivo de tornar o crime de pornografia infantil hediondo e inafiançável, alterando as Leis 8.072 e 8.069, ambas instituídas no ano de 1990. Com a aprovação do projeto abordado, haverá grandes mudanças na maneira como o Estado lida com casos relacionados ao cibercrime analisado neste trabalho, conferindo maior seriedade aos ocorridos. É importante ressaltar, por fim, que a motivação para que o Projeto de Lei fosse proposto foi a prisão de um servidor do Senado após a Polícia Civil do Distrito Federal - por meio da Operação Downloader - localizar mais de dois mil arquivos contendo material pornográfico infantil sob a posse do criminoso (GUEDES, 2022).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos aspectos expostos neste trabalho e das informações que viabilizaram a criação e a consolidação dele, constata-se que a problemática da pornografia infantil se faz presente de maneira avassaladora no corpo social brasileiro, apesar de pouco discutida. Os tabus que permeiam a atitude criminosa impedem que a conscientização a respeito da identificação e prevenção desta ocorra e, como consequência disso, as investigações também são prejudicadas. Indubitavelmente, as violações aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes são perpetuadas por esse comportamento.

Com relação às redes sociais, observa-se uma considerável hostilidade nesses ambientes compartilhados, o que impossibilita a boa interação entre os indivíduos e gera a sensação constante de medo. Como pôde ser verificado nos fatos apresentados neste trabalho, a ação dos pedófilos é dotada de inúmeras nuances e requintes de crueldade, podendo ocorrer de maneira explícita ou implícita e sempre se valendo do descuido dos responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes. No contexto informacional em que os indivíduos vivem, oriundo do desenvolvimento da globalização e das diversas tecnologias de comunicação, a liberdade dos usuários deveria ser uma realidade, mas isso não se concretiza.

Ademais, os aspectos jurídicos relacionados ao cibercrime de pornografia infantil serviram de parâmetro para diversas análises ao longo da realização deste trabalho científico. Identificando e analisando as leis e alterações referentes à problemática no ordenamento jurídico brasileiro, tornou-se possível constatar que as discussões a respeito do cibercrime em questão são recentes, visto que a ilicitude só foi reconhecida no ano de 2008, isto é, 14 anos antes deste trabalho. Por esse motivo, o tópico carece de mais discussões para uma melhor performance do Estado no combate à referida conduta criminosa. Por fim, foi constatado o

árido trabalho das autoridades brasileiras no combate ao crime de pornografia infantil, através de propostas jurídicas e operações policiais, determinando uma postura atenta e intolerante com as violações ao ECA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.

FRANÇA, Luiz De. Vídeos de crianças no banho alimentam pedofilia. **Revista Veja**, 2009. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/videos-de-criancas-no-banho-alimentam-pedofilia/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

GUEDES, Aline. Pornografia infantil pode se tornar crime hediondo sem direito a fiança. **Senado notícias**, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/28/pornografia-infantil-pode-se-tornar-crime-hediondo-sem-direito-a-fianca>. Acesso em: 14 abr.2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 5º ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARTINS, Lasier. **Projeto de Lei n. 219/2022**. Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crimes hediondos os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo

explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, bem como altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aumentar a pena prevista para o crime de posse de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Brasil: Senado Federal, 10 de fev. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151695#noticias-relacionadas>. Acesso em: 14 abr. 2022.

MORATELLI, Valmir. Como o TikTok está sendo usado para o assédio de menores de idade. **Revista Veja**, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/como-o-tik-tok-esta-sendo-usado-como-ferramenta-para-o-assedio-infantil/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

ODILLA, Fernanda. O 'manual para pedófilos' encontrado no computador de um médico no Brasil que surpreendeu a polícia. **BBC News Brasil**, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47825687>. Acesso em: 23 maio 2022.